LEI Nº 4.678, DE 12 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre desafetação e doação de imóveis públicos para os fins que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as seguintes áreas de terreno da municipalidade:

I. área com 560,00 m², situada na Quadra 17-A, do Bairro Pio XII, nesta cidade, a ser desmembrada da área verde identificada como Lote 13, com as seguintes medidas e confrontações: 12,96 metros, mais 18,45 metros de frente para a Rua B; 19,91 metros pela lateral direita confrontando com terreno de propriedade do Município de Itaúna; 17,70 metros pela lateral esquerda confrontando com terreno de propriedade do Município de Itaúna; e 26,35 metros pelos fundos, confrontando com a área verde de propriedade do Município de Itaúna, procedente da matrícula nº 44172, Livro 2 HC, Fls. 172 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

II. área com 440,10 m², situada na Quadra 17-A, do Bairro Pio XII, nesta cidade, a ser desmembrada da área de equipamentos comunitários, com as seguintes medidas e confrontações: 22,57 metros de frente para a Rua B; 19,61 metros pela lateral direita confrontando com terreno de propriedade do Município de Itaúna; 19,91 metros pela lateral esquerda confrontando com terreno de propriedade do Município de Itaúna; e 22,56 metros pelos fundos, confrontando com terreno de propriedade do Município de Itaúna, procedente da matrícula nº 44172, Livro 2 HC, Fls. 172 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Para compensação ambiental da área a que se refere o inciso I, do artigo 1º desta Lei, fica indicada a área com 1.000,10 m², situada no lote 16, da Quadra 17-C, do Bairro Pio XII, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 55,13 metros de frente para a Rua B; 24,20 metros, mais 7,05 metros, mais 3,65 metros pela lateral direita confrontando com terreno de propriedade do Município de Itaúna, Quadra 17-C; 32,56 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 16 de propriedade do Município de Itaúna; e 32,56 metros pelos fundos, confrontando com terreno de propriedade do Município de Itaúna, Quadra 17-C, procedente da matrícula nº 44172, Livro 2 HC, Fls. 172 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a ser averbada como área verde, visando à manutenção, ampliação e melhoria da cobertura vegetal.

Art. 2º As áreas desafetadas na forma do artigo 1º desta Lei passam a constituir bens dominiais, nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fará as necessárias alterações no cadastro municipal, delimitando os lotes e consequentes registros das áreas desafetadas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC,** CNPJ nº 01.528.418/0001-39, com sede na Rua Olímpio Arruda, nº 367, Bairro Belvedere, nesta cidade, os imóveis descritos nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, para instalação de sua sede própria e desenvolvimento das atividades previstas em seu estatuto social.

Art. 5º Para os fins desta Lei, a doação vinculará a entidade donatária ao atendimento das seguintes condições:

I. dedicar-se, exclusivamente, às atividades descritas em seu estatuto social;

II. construir sua sede, transferir seu endereço e iniciar suas atividades no local no prazo de 3 (três) anos a partir da assinatura da escritura de doação.

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento.

IV. apresentar projeto de construção civil e submetê-lo à análise e aprovação da Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Prefeitura, antes do início das obras de construção ou ampliação.

V. elaborar projeto de segurança e submetê-lo à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros local.

VI. afixar placa indicativa do incentivo do Município realizado sobre a atividade da associação, na forma regulamentada por decreto.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a reversão dos imóveis ao Município, sem que caiba à donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias realizadas nos bens.

Art. 6º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, as áreas foram avaliadas por comissão composta de 3 (três) membros, ao valor total de R$ 110.011,00 (cento e dez mil e onze reais).

Art. 7º As despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escrituras correrão à conta de entidade donatária.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no inciso VI da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2012.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Afonso Custódio do Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município